PROJETO DE LEI CM Nº 199/2021

Institui a semana municipal do Hip Hop, a ser realizada anualmente no mês de novembro, passando a integrar o calendário oficial de eventos do município de Divinópolis/MG e dá outras providências.

O povo do município de Divinópolis por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal do Hip-Hop”, a ser realizada anualmente no mês de Novembro.

Parágrafo Único. O evento passa a integrar o calendário oficial de eventos de Divinópolis/MG.

Art. 2º Durante a Semana Municipal do Hip-Hop, serão promovidas ações de divulgação, formação e capacitação, ligadas às modalidades artísticas características do movimento, como o breaking, o grafite, o rap, além de atividades que visem à discussão, à troca e o debate de ideias relativas às políticas públicas para a juventude.

Art. 3º As atividades realizadas durante a Semana do Hip-Hop poderão ocorrer em espaços públicos, como praças, prédios e salões municipais.

Art. 4º A administração pública poderá constituir comissão organizadora para a Semana Municipal do Hip-Hop, contando com representantes do poder executivo, membros da sociedade civil, representantes do movimento Hip-Hop e de outros movimentos culturais relacionados ao gênero.

Art. 5º Ato do Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 20 de outubro de 2021.

_____

Lohanna França
Vereadora de Divinópolis
Líder da bancada do Cidadania

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir no Município de Divinópolis, a semana municipal do Hip-Hop, com a finalidade de estimular a atividade cultural e promover a integração social.

Busca-se proporcionar aos artistas locais que se identificam com o gênero a oportunidade de divulgação de seus trabalhos artísticos e musicais.

O esporte, a cultura e a educação são os meios necessários para efetivar políticas públicas que visam afastar jovens do mundo do crime e incentivá-los a um estilo saudável de vida.

Além do caráter cultural, a semana do hip-hop visa a inclusão social, o desenvolvimento do raciocínio e o favorecimento da autoestima dos envolvidos.

Neste sentido, o art. 6º da Constituição da República de 1988, traz em seu rol, os direitos sociais à educação, à saúde e também à cultura:

> Art. 6: São direitos sociais a **educação, a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Também neste sentido é o artigo 23, inciso V, da CR/88, o qual atribuiu à União, aos Estados e aos municípios o dever de promover os meios de acesso à cultura e à educação:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> V- proporcionar os meios de acesso à **cultura**, **à educação**, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Ainda, o art. 217, inciso II da CR/88 prevê que "é dever do Estado **fomentar práticas desportivas formais e não-formais,** como direito de cada um, **observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional** e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento".

Da mesma forma, as Leis 8069/90 (ECA) e 12852/2012 (Estatuto da juventude), garante às crianças, aos adolescentes e aos jovens os direitos fundamentais de cunho individual ao esporte e à cultura:

> Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos **e espaços para programações culturais, esportivas e de lazeres voltados** para a infância e a juventude. (Lei 8069/90)

Vale dizer, ainda, que o Breaking - estilo de dança de rua que faz parte da cultura do Hip Hop - será a mais nova modalidade esportiva das Olimpíadas 2024.

Não há dúvidas de que ao município incumbe buscar meios de proporcionar condições dignas para o acesso de todos a um **ambiente propício** às práticas de cunho desportivos e culturais.

Assim, submeto o presente projeto de lei para apreciação contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.